

RELATO Nº 129/2024-DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento:

Processo: 2020-MV6P4

Edital: Edital de Concorrência Pública N.º 028/2022. P S AMORIM CONSTRUTORA LTDA.

Objeto: Contratação da empresa para execução do remanescente da Obra de Arte Especial sobre o Córrego Lambari, com 120 metros de extensão, na Rodovia ES-358, trecho Vila Valério – Guaxe (distrito de Linhares) inclusive seus encontros e Encabeçamentos, no Município de Vila Valerio, na área de abrangência da Superintendência Executiva Regional III – SR-III/DER-ES.

Diretoria interessada: Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Assunto: Regularidade formal da contratação em face do cumprimento das exigências legais para contratar com fundamento no artigo 24, inciso XI da Lei 8.666/93. Possibilidade de contratação com a licitante classificada em 2.º lugar no Certame 028/2022. Rescisão unilateral do Contrato 029/2023.

Base Legal: Lei 8.666/93; Lei 10.192/2001; Lei Complementar Estadual N.º 618/2012; Lei Estadual 9.090/2008; Lei Estadual 10.577/2016; Lei Complementar Estadual 879/2017; Portaria SEGER/PGE/SECONT 049-R/2010.

2. Objeto do relato:

Deliberar quanto a conveniência e regularidade formal do procedimento para a contratação por dispensa de licitação baseada no artigo 24, inciso XI da Lei 8.666/93 e, sendo o caso, autorizar a celebração de contrato.

3. Relatório inicial:

Trata o presente processo de contratação dos serviços remanescentes relacionados ao objeto supra destacado, em razão da rescisão unilateral do Contrato 029/2023, haja vista a necessidade de continuidade da execução dos serviços remanescentes ao contrato rescindido, num primeiro momento, através do chamamento da empresa segunda colocada no Certame 028/2022.

Registro, no entanto, que, no presente caso, a empresa segunda colocada no certame já citado, em resposta ao OFÍCIO N.º 160/2024 – DIEGE/DER-ES, manifestou seu interesse na execução dos serviços remanescentes, conforme trazido às peças #256 e #357, respectivamente.

4. Breve histórico da contratação original:

A obra referenciada foi licitada e homologada através do certame já informado em 30/12/2022, sendo o contrato assinado em 12 de abril de 2023 com a empresa **Santa Maria Engenharia Eireli**, a um valor de R\$ 14.771.764,35 (quatorze milhões, setecentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), a preços iniciais, com data-base de janeiro/2022 e prazo para execução total do objeto fixado em 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos, conforme as informações registradas à peça #217.

O contrato em questão, no entanto, foi resolvido através de Rescisão Unilateral aos motivos que, nesta oportunidade, deixo de registrar em razão da pormenorização já contida às peças #316 e #347, cujo termo rescisório foi assinado pelo DER-ES em 13 de junho de 2024 e publicado no DIOE/ES em 17 de junho de 2024, conforme os registros contidos à peça #349.

Após o impulso inicial, o processo tramitou pelos setores responsáveis por sua instrução técnica para, posteriormente, ser remetido à Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES, com vistas à manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários da contratação pretendida, nos termos da Avaliação Prévia UECI/DER-ES N.º 078-2023 juntada à peça #433.

Desta feita, em cumprimento à Lei Complementar N.º 926/2021, especialmente os artigos 11, 12 e 20, bem como à Resolução DER-ES 063/2023, especialmente os artigos 1, inciso VI; e o artigo 4.º, parágrafo 1.º, os autos foram remetidos pela Secretaria Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES, ao Sr.º Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES – DIREN/DER-ES para análise e elaboração de relatório conclusivo, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada do DER-ES - DICOL/DER-ES para deliberação quanto a conveniência e regularidade formal da contratação pretendida, para, por fim, autorizar, ou não a celebração do contrato.

5. Do impacto no prazo da nova contratação:

O prazo de vigência contratual terá início ao dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, e terá duração de 750 (setecentos e cinquenta) dias corridos, conforme item 8.1 da Minuta do Contrato juntada à peça #475.

O prazo de execução total do objeto do presente Edital será de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos contados a partir da data indicada na Ordem de Início de execução dos serviços, conforme item 8.1.1 da Minuta do Contrato juntada à peça #475.

6. Do impacto no custo da nova contratação:

Considerando a necessidade de atendimento à Lei 10.577/2016, que dispõe sobre a adoção de medidas para continuação de obras paralisada, a Superintendência Executiva Regional III – SR-III/DER-ES, setorial onde a obra está circunscrita, elaborou o inventário técnico e financeiro contendo as atualizações necessárias à verificação da manutenção da vantajosidade na contratação pretendida, neste caso, baseada no artigo 24, inciso XI da Lei 8.666/93.

Neste sentido, a Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES, encaminhou os autos à Gerência de Monitoramento de Obras de Infraestrutura Logística – GEMOB/DER-ES para proceder com o cálculo do reajuste dos preços dos serviços remanescentes, sendo, tal reajuste, compreendido desde janeiro/2022 até julho/2023, com vistas a identificar se a contratação com a licitante classificada em 2.º lugar no certame, permanece, ou não, vantajosa para a Administração.

O Edital de Licitação prevê que os serviços serão executados de forma indireta, sendo o valor estimado para a realização de nova licitação, considerando os preços da tabela referencial do DER-ES, da ordem de R\$ 15.561.120,54 (quinze milhões, quinhentos e sessenta e um mil, cento e vinte reais e cinquenta e quatro centavos), e o valor da tabela do contrato atualizado para a data-base de julho/2022, da ordem de R\$ 13.165.885,14 (treze milhões, cento e sessenta cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e catorze centavos), conforme s informações da GEMOB/DER-ES à peça #421, bem como a minuta do contrato, trazida à peça #475.

Com os cálculos concluídos, a GEMOB/DER-ES concluiu que, do ponto de vista estritamente orçamentária, a contratação com a empresa 2.ª colocada no Certame, permanece vantajosa em relação à realização de novo procedimento licitatório.

7. Do orçamento:

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou aos autos informações orçamentárias relativas à despesa que se pretende realizar, e outras informações pertinentes à disponibilidade orçamentária, conforme se verifica às peças #469 a #473.

Registro, no entanto, mesmo após a atualização das informações orçamentárias pela GEFIN/DER-ES, não haver nos autos, declaração de existência de recurso orçamentário atualizada, o que deverá ser providenciado.

8. Da Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES:

Enviados os autos à Unidade de Controle Interno do DER-ES - UECI/DER-ES para análise e manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários da contratação pretendida, aquela setorial procedeu a elaboração da Avaliação Prévia – UECI/DER-ES N.º 078-2024, na qual fez apontamentos técnicos necessários de revisão ou correção para a regularização do procedimento licitatório ainda em sua fase interna, conforme se lê à peça #433.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados para a Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES, para a Gerência de Monitoramento de Obras de Infraestrutura e Logística – GEMOB/DER-ES e para a Superintendência Executiva regional III – SR-III/DER-ES que, por sua vez, trouxeram aos autos os devidos esclarecimentos, nos termos que se lê às peças #438 a #454.

9. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES:

Inicialmente, considerando os enunciados CPGE N.º 12 e 14, bem como os artigos 10, *caput*, e parágrafo 1.º da Resolução DER-ES N.º 063/2023, considerando que, há nos autos, manifestação expressa da Comissão Permanente de Licitação de Obras de Rodovias – CPL/RDC informando uso de Edital Padrão PGE, e que as modificações propostas não se tratam modificações que apresentam relevância jurídica, conforme se lê à peça #112, não foi necessário o encaminhamento dos autos àquela Assessoria Jurídica.

10. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES:

Informo, inicialmente, que o presente relatório tem por escopo análise e deliberação quanto à conveniência da contratação pretendida, bem como da regularidade formal do presente processo, para, por fim, autorizar, ou não, a celebração do contrato.

Registra-se que a análise se dá em relação ao procedimento de contratação baseado no artigo 24, inciso XI, da Lei 8.666/93, não sendo objeto de sua análise os termos da Minuta de Edital juntada à peça #110, haja vista que, há nos autos, declaração expressa de que tal minuta trata-se do padrão PGE/ES, nos termos autorizados pela Resolução DER-ES N.º 063/2023, artigo 10, *caput*, e parágrafo 1.º.

As justificativas que ensejam a necessidade e demonstram a conveniência da contratação pretendida, já estão descritas na manifestação do Sr. Diretor-presidente do DER-ES, conforme se lê à peça #2, além das peças técnicas e relatórios de projeto que pormenorizam as motivações da contratação, documentação que, conjuntamente, norteou e expressou o interesse público desde a contratação original, sendo, estas as mesmas motivações para a contratação dos serviços remanescentes, haja vista que o objetivo proposto para a contratação original, ainda não foi alcançado.

Vale registrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações, nos termos do parágrafo 1.º, do artigo 5.º da Resolução DICOL/DER-ES 063/2023.


11. Conclusão:

Feitas então estas considerações, as quais podem ser comprovadas com a análise dos autos, considerando toda instrução processual carreada pela Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES, especialmente, quanto ao atendimento às recomendações da UECI/DER-ES e, considerando, ainda, a condução do procedimento pela Superintendência Executiva Regional III – SR-III/DER-ES com juntada do

inventário dos serviços realizados pelo Contrato 029/2023, bem como dos serviços remanescentes a serem executados por esta contratação pretendida, **manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da contratação** da empresa P.S AMORIM CONSTRUTORA LTDA., classificada em 2.º lugar no Certame 028/2022 com vistas a execução do remanescente da Obra de Arte Especial sobre o Córrego Lambari, com 120 metros de extensão, na Rodovia ES-358, trecho Vila Valério – Guaxe (distrito de Linhares), inclusive seus encontros e encabeçamentos, no município de Vila Valério, na área de abrangência da Superintendência Executiva Regional III – SR-III/DER-ES.

À apreciação do Colegiado.

Vitória, 15 de outubro de 2024.



Jeferson Garcia Lima
DIRETOR SETORIAL DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA – DIREN/DER-ES


RELATO Nº 129/2024-DIREN/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 129/2024

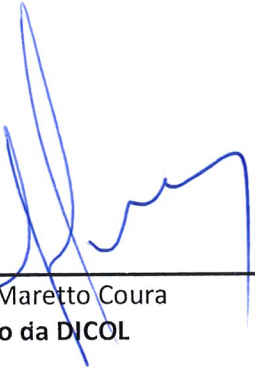
Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 129/2024-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2020-MV6P4, o qual foi incluído na Ata da 34ª Reunião da DICOL realizada no dia 15/10/2024.**




José Eustáquio de Freitas
Presidente da DICOL




Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL




Luiz Cesar Maretto Coura
Membro da DICOL



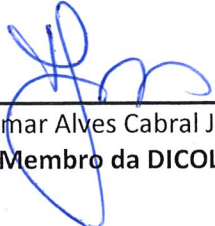
Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



Charleny Peixoto de Lima
Membro da DICOL



Jefferson Garcia Lima
Membro da DICOL



Nilcemar Alves Cabral Junior
Membro da DICOL